



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 27/04/04

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 49/2004-L, que torna obrigatória a vigilância das piscinas públicas por salva-vidas e dá outras providências..

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 49/2004-L de autoria do Legislativo Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância das piscinas públicas por salva-vidas.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Justificativa, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Autor do Projeto, alegando, que: "Esta lei proporcionará para os usuários de clubes com piscinas ou parque aquático, a segurança básica, já que é de inteira responsabilidade dos clubes prover os meios necessários de segurança, que deverá ser exercida por profissionais qualificados, evitando-se acidentes e mortes por afogamento em piscinas".

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da C.F./88, destaca-se como de competência do Município, o de "legislar sobre assuntos de interesse local;", corroborando com tal dispositivo o art. 14, inciso I, da Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista).

Constata-se que o Projeto de Lei ora apresentado visa assegurar para os freqüentadores e sócios de clubes recreativos uma maior segurança para os mesmos, quando estiverem usufruindo das piscinas dos referidos clubes, implantando, por conseguinte, a necessidade de utilização de todos os aparatos necessários para o salvamento aquático, bem como, a supervisão por profissional devidamente habilitado (salva-vidas), cominando, também, as penalidades para o descumprimento da lei.

Aprovado em _____ Discussão em 27/04/04 Rua Coronel Gugé, 150 - Centro - Fone: (77) 425-9600

www.camaravc.com.br

Assinatura do Presidente

Vitória da Conquista - Bahia - Cep.: 45040-000



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

O art. 136 da Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista), reza: “**Art. 136 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção e integração social**”.

Como se vê, com a apresentação do referido Projeto de Lei, busca-se a prática do lazer e, por conseguinte, da integração social, de forma propiciar, inclusive, aos praticantes de esportes aquáticos toda a segurança necessária para a sua prática.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal e legislação extravagante.

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 049/2004 - L.**

Aprovado em _____ Discussão em 27/04/04 Sala das Sessões, 27 de abril de 2004.

Assinatura do Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes

Presidente


Alexandre Pereira

Relator


Paulo Brito

Membro